

CRIME DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO: ANÁLISE DO INQUÉRITO 3670 RORAIMA



Um novo conceito na formação!



SOARES, Clori Naim Ortiz^{1*}; BARCELLOS, Djuly^{1*}; SANTOS, Dione Vanessa dos¹; SILVEIRA, Josiane Lopes¹; GOMES, Paola Carvalho¹.

ÁVILA, Francine Nunes ²; DE OLIVEIRA, Juliana Gonçalves²; PERBONI, Viviane²; PINTO FERREIRA, Lóren Formiga de²; RODRIGUES, Cláudio Rafael Morosin²

Docentes do Curso de Direito, Nível V 2020/1 - Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

*E-mail para contato: djulydeoliveira@gmail.com

*E-mail para contato: clorinaim@gmail.com

¹ Discentes do Curso de Direito, 2020/1- Faculdade IDEAU - Bagé/RS.

² Docentes do Curso de Direito, 2020/1- Faculdade IDEAU - Bagé/RS.



Considerações Iniciais

Problema de pesquisa: Analisar o inquérito 3670/ RR que trata de crime de dano contra patrimônio público. Assim, é identificado o bem público danificado, a função social da propriedade serve como diretriz da motivação da denúncia ofertada. Perpassa a análise do crime de dano, vislumbrando sua classificação, sujeitos do crime, como também posicionamentos quanto ao dolo. O processo civil é trazido à baila levando em conta a constitucionalização do mesmo, a qual obriga o respeito a seus princípios em todos processos judiciais.

Objetivos: I. Classificar o bem público danificado e indicar a sua utilização e finalidade; II. Discutir sobre a função social da propriedade pública; III. Discorrer sobre a classificação do crime de dano ao patrimônio público; IV. Analisar a realização do direito material no processo. Verificar se foram observados os princípios processuais constitucionais e demais aspectos processuais.

Justificativa: É de suma importância para o ordenamento jurídico brasileiro controlar os bens da união, punindo, aqueles que não seguem as normas, por exemplo as previstas do Código Penal. As terras indígenas são devolutas da União, sendo assim, nenhum membro da sociedade, até mesmo aqueles que ocupam cargos políticos como Deputados, Senadores, não tem o direito legal de ocupar essas terras. Portanto, estudar e defender essas terras e os direitos dos indígenas foi o que nos motivou a analisar este inquérito.

Referencial Teórico

Para a elaboração do presente artigo foram utilizadas como fontes principais de aprendizagem as obras de Fernanda Marinela (2018), Luiz Guilherme Marinoni (2008), Roberto Bittencourt (2019), e Didier (2009). O referencial foi elaborado de acordo com os objetivos supracitados, trazendo o entendimento jurídico sobre as terras indígenas, mostrando os limites do Estado e da sociedade sob as terras habitadas por este povo.

Metodologia

O método de coleta de dados utilizado para a realização do Projeto de Aperfeiçoamento Teórico e Prático foi o da pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa. A pesquisa bibliográfica caracteriza-se como documentação indireta. A pesquisa documental é aquela realizada a partir de documentos contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos (não-fraudados). As coletas foram feitas por documentos encontrados em *sites* confiáveis, livros disponíveis na Minha Biblioteca da plataforma Unimestre, também se utilizando da biblioteca da instituição para a procura de autores, citações. Todos os meios utilizados para a metodologia da pesquisa são de grande relevância para o processo de aprendizagem. Ao decorrer do trabalho fora feito um estudo de caso instrumental.

Resultados

De acordo com o artigo 20, inciso XI, da Carta Magna, as terras ocupadas por índios são da União, quando essa terra é ocupada ou alguém toma posse da mesmo o registro passa a não produzir efeitos jurídicos, pois é inadmissível para a Constituição uma pessoa privada tomar posse dessa terra conforme o seu artigo 231, §6º. Ora incorporados os materiais de construção e sementes ao terreno já são da união adquiridos por acessão. Mas como o réu estava agindo com boa-fé, tem a União de pagar indenização ao ocupante. Nesse caso, a tradição é irrelevante, tal qual o inventário ou tombamento, atos administrativos, pelo simples motivo de que as plantações e edificações já estavam envolvidas ao solo. Ao iniciar a classificação do crime de dano ao patrimônio público pelo qual é objeto do processo investigado, verifica-se de plano que é um crime qualificado que tutela o patrimônio, como consta no artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal.

Considerações Finais

Salienta-se a magnitude do princípio do devido processo legal na contemporaneidade do Direito Processual, e, em especial, levando-se em conta a realidade do Brasil, na qual se vê que a sociedade espera uma jurisdição deveras atuante e o respeito devido tanto à legalidade quanto à legitimidade, pois, em terras onde a lei muitas vezes é descumprida, o que se deve esperar além do caldeirão transbordante de um assustador caos social. Identificou-se no Inquérito a garantia do uso socioambiental do bem em benefício da coletividade, levando em consideração as grandes diferenças regionais, sociais, econômicas e culturais entre o seguimento que analisava. O crime de dano identificado é o qualificado pelo bem material possuir maior dimensão – bem da União. Podendo se enquadrar na Suspensão Condicional do Processo, como também no acordo de Não Persecução Penal.

Referências Bibliográficas

BITENCOURT, Roberto, C. **Tratado de direito penal** - parte especial: crimes contra o patrimônio até crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. (v. 3)
MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
MARINONI, Luiz Guilherme. **Teoria Geral do Processo**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
LOPES, Ana Maria; MATTOS, Carine. **O Direito fundamental dos indígenas à terra:** do Brasil-Colônia ao Estado Democrático de Direito. Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/43/170/ril_v43_n170_p221.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2020.